



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

2.º SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

Decreto n.º 5/98:

Determina cessação do Regime de exclusividade atribuída ao Estado para a exploração das actividades de estiva e aprova o Regulamento do Exercício da Actividade de Estiva nos Portos Comerciais Nacionais.

Resolução n.º 3/98:

Aprova as Linhas Gera's para o Desenvolvimento Rural e os Mecanismos de Coordenação Inter-sectorial.

Resolução n.º 4/98:

Aprova a Política Geológica e Mineira.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 5/98

de 24 de Fevereiro

A Política dos Transportes adoptada pelo Governo através da Resolução n.º 5/96, de 2 de Abril, preconiza a participação do capital privado na reabilitação, exploração e gestão de infra-estruturas dos serviços portuários.

Assim, torna-se pertinente extinguir o regime de exclusividade atribuída ao Estado para o exercício da actividade de estiva, através dos Caminhos de Ferro de Moçambique, nos termos do Diploma Legislativo n.º 56/72, de 6 de Junho.

Nesta conformidade, ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 153 da Constituição da República, o Conselho de Ministros decreta:

Artigo 1. Cessa o regime de exclusividade atribuída ao Estado, exercida pelos Caminhos de Ferro de Moçambique, E. P. (CFM), para a exploração das actividades de estiva.

Art. 2. É aprovado o Regulamento do Exercício da Actividade de Estiva nos Portos Comerciais Nacionais, em anexo, que faz parte integrante do presente decreto.

Art. 3. São revogadas todas as disposições, constantes do Diploma Legislativo n.º 56/72, de 6 de Junho, e do Decreto n.º 40/94, de 13 de Setembro, no concernente aos serviços portuários relativos à actividade de estiva e demais legislação que contrariem o presente decreto.

Art. 4. As empresas que actualmente exploram a actividade de estiva por virtude de inscrição nos termos da legislação anterior deverão regularizar a sua situação nos termos do Regulamento anexo a este decreto no prazo de noventa dias a contar da data de entrada em vigor deste diploma.

Aprovado pelo Conselho de Ministros.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Pascoal Manuel Mocumbi*.

Regulamento do Exercício da Actividade de Estiva nos Portos Comerciais Nacionais

CAPÍTULO I

Disposições gerais

ARTIGO 1

(Definição)

Para os efeitos do presente Regulamento entende-se por:

1. *Autoridade marítima e portuária* — Instituição do Estado cu Órgão público que regula, supervisa e fiscaliza o exercício da actividade de estiva.
2. *Concessionário portuário* — Entidade que explora os serviços portuários por concessão, directa ou indirecta do Estado.
3. *Titular da licença* — Pessoa singular ou colectiva autorizada a exercer a actividade de estiva.
4. *Estiva* — A execução de todas operações de manuseamento de carga, a bordo das embarcações, atracadas ou fundeadas nas áreas dos portos, para isso fixadas incluindo a utilização dos equipamentos e aparelhos próprios para manuseamento de carga e aplicação dos dispositivos necessários à sua instalação e fixação nos locais atribuídos de modo a satisfazer as normas de segurança aplicáveis, bem como, a abertura e encerramento dos porões e ainda todas as formalidades, em terra, necessárias a estas operações, excluindo carga ou descarga efectuadas nos tabuleiros e nos armazéns portuários.

CAPÍTULO II

Licenciamento

ARTIGO 2

(Exercício da actividade)

1. O acesso ao exercício da actividade de estiva depende de licenciamento nos termos do presente Regulamento.

2. A actividade de estiva só pode ser exercida por pessoas singulares ou colectivas que ofereçam garantias de capacidade técnica e financeira para a sua execução.

ARTIGO 3

(Processo de licenciamento)

1. O pedido de licenciamento da actividade de estiva é dirigido ao Ministro dos Transportes e Comunicações devendo ser apresentado na Direcção Nacional da Marinha e Portos ou na Direcção Provincial dos Transportes e Comunicações onde o requerente tiver domicílio profissional ou sede.

2. O requerente da licença deverá indicar o porto ou portos em que pretende exercer a actividade de estiva.

3. São os seguintes os documentos que devem acompanhar o requerimento para o pedido de licenciamento:

- a) Escritura pública da sociedade onde conste como objecto ou um dos seus objectos, a exploração de actividades de estiva, tratando-se de pessoa colectiva;
- b) Documento comprovativo de empresa em nome individual do ramo de actividades de estiva, no caso de se tratar de pessoa singular.

4. A decisão sobre o pedido de licenciamento é proferida no prazo de trinta dias a contar da data da entrada do pedido.

ARTIGO 4

(Caução)

1. Concedida a autorização será a empresa notificada do respectivo despacho para, no prazo de sessenta dias, fazer provas de ter prestado caução no valor de 50 000 000,00 MT a favor do Ministério dos Transportes e Comunicações, mediante depósito bancário ou outra garantia bancária em instituição financeira com sede em Moçambique.

2. A garantia só poderá ser liberada desde que se mostrem satisfeitos os pagamentos que forem devidos por parte da entidade licenciada.

ARTIGO 5

(Alvará)

1. A licença será passada sob a forma de Alvará, observando-se quanto à validade da mesma o prazo de dez anos, prorrogáveis por igual período a pedido do titular.

2. O Alvará não pode, em caso algum, ser transmitido a terceiros, sem permissão, sob pena de revogação.

ARTIGO 6

(Caducidade da licença)

A licença caduca:

- a) No caso da entidade licenciada não iniciar actividade no prazo de seis meses a contar da data de notificação do despacho de autorização, salvo justificação aceite pela entidade licenciadora;

b) Findo o prazo de validade;

c) Por dissolução, falência ou outra causa extintiva da entidade licenciada;

d) Suspensão injustificada da actividade por período superior a noventa dias

ARTIGO 7

(Vistoria)

1. Antes de iniciar a actividade, a empresa deverá requerer ao Ministro dos Transportes e Comunicações a vistoria das instalações e do equipamento.

2. A violação do disposto no número anterior será punida com a multa prevista no artigo 17, seguida da suspensão do exercício da actividade por três meses.

ARTIGO 8

(Comissão técnica de vistorias)

1. A vistoria, coordenada pelos elementos designados do Ministério dos Transportes e Comunicações, é feita por uma Comissão composta de representantes das autoridades cuja participação se torne necessária.

2. Pelo serviço de vistoria será lavrada Auto e cobrados emolumentos a fixar por diploma ministerial conjunto dos Ministros dos Transportes e Comunicações e do Plano e Finanças.

ARTIGO 9

(Inspeção e fiscalização)

A inspeção e fiscalização da actividade de estiva são asseguradas pelas Autoridades Marítimas e Portuárias.

ARTIGO 10

(Exercício ilegal da actividade de estiva)

O exercício ilegal da actividade de estiva será punido com multa prevista no artigo 17, independentemente do procedimento criminal que possa caber.

ARTIGO 11

(Taxas e emolumentos)

1. Pela prática de diversos actos, nomeadamente autorização para o exercício e início da actividade, mudança do local das instalações, transmissão e cessão de exploração, vistorias, registos e passagem de Alvará, serão devidas taxas e emolumentos a definir por diploma ministerial conjunto dos Ministros dos Transportes e comunicações e do Plano e Finanças.

2. O concessionário portuário celebrará com os titulares de licenças de estiva contratos para a utilização das suas infra-estruturas, instalações e equipamentos para efeitos de trabalhos de estiva.

ARTIGO 12

(Destino das receitas provenientes das taxas)

As taxas a serem cobradas pela entidade licenciadora darão entrada na retribuição de Finanças por guia modelo B, revertendo:

- 70 por cento para o Estado;
- 30 por cento para o órgão emissor do Alvará.

CAPÍTULO III

Deveres e direitos dos titulares de licenças de estiva

ARTIGO 13

(Deveres dos titulares de licenças)

São deveres dos titulares de licenças:

- a) Exercer a actividade com competência, de acordo com as instruções do capitão da embarcação;
- b) Utilizar equipamento necessário ao exercício da sua actividade, de acordo com as características do porto, progressos da técnica e normas fixadas pelo concessionário portuário;
- c) Executar todas as formalidades em tetra para a boa e completa execução da estiva;
- d) Ter ao seu serviço pessoal necessário e devidamente habilitado ao exercício da actividade de estiva;
- e) Cumprir as recomendações do concessionário portuário com vista a melhorar a eficiência das operações de estiva;
- f) Cumprir as normas que disciplinam o trabalho do pessoal de estiva;
- g) Contribuir para a formação técnica do pessoal de estiva;
- h) Não se opor ou dificultar a inspecção e fiscalização das actividades de estiva pelas autoridades competentes.

ARTIGO 14

(Direitos dos titulares de licenças)

Constituem direitos dos titulares de licenças:

- a) Celebrar directamente com os concessionários portuários, armadores, fretadores e afretadores, contratos de prestação de serviços de estiva;
- b) Exercer a sua actividade dentro dos princípios definidos neste Regulamento e pelas normas do concessionário portuário;
- c) Ser ressarcido pelo concessionário portuário, pelos prejuízos sofridos pela violação das normas do presente Regulamento;
- d) Apresentar ao concessionário portuário as sugestões necessárias à obtenção de maior eficiência dos serviços dos portos.

CAPÍTULO IV

Penalidades

ARTIGO 15

(Tipos de sanções)

A violação das normas reguladoras da actividade de estiva pelo titulares de licenças será punida por uma das seguintes sanções:

- a) Multa;
- b) Suspensão da licença;
- c) Revogação da licença.

ARTIGO 16

(Multas)

1. Os factos praticados com violação das obrigações impostas no presente diploma, serão considerados transgressões e sujeitos a multa.

2. O prazo para o pagamento da multa é de dez dias a contar da data de notificação.

3. Será promovida a cobrança coerciva, no caso de não pagamento da multa no prazo fixado.

ARTIGO 17

(Gradação das multas)

1. As multas a aplicar serão graduadas de 5 000 000,00 MT a 50 000 000,00 MT de acordo com a gravidade da infracção.

2. Compete ao Ministro dos Transportes e Comunicações definir por diploma ministerial os critérios e gradação das multas.

ARTIGO 18

(Destino das receitas das multas)

O destino das receitas provenientes da cobrança de multa será definido por diploma ministerial conjunto dos Ministros dos Transportes e Comunicações e do Plano e Finanças.

ARTIGO 19

(Suspensão de licença)

No caso de incumprimento reiterado ou violação grave das normas contidas no presente Regulamento e demais legislação aplicável, o Ministro dos Transportes e Comunicações pode determinar a suspensão da licença até noventa dias.

ARTIGO 20

(Revogação de licença)

A licença concedida poderá ser revogada pelo Ministro dos Transportes e Comunicações quando se verifique um dos seguintes casos:

- a) Exercício não regular da actividade, em violação do presente Regulamento;
- b) Prática de actos lesivos à economia nacional;
- c) Transmissão do Alvará a terceiros sem a devida permissão.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

ARTIGO 21

(Actualização da caução e das multas)

Os valores da caução e das multas previstas nos artigos 4 e 17 deste Regulamento, serão actualizados por diploma ministerial conjunto dos Ministros dos Transportes e Comunicações e do plano e Finanças sempre que os indicadores inflacionários assim o exigirem.

Resolução n.º 3/98

de 24 de Fevereiro

O Programa Quinquenal do Governo para o período de 1995 a 1999 estabelece a prioridade a atribuir ao desenvolvimento rural, como parte de um conjunto de objectivos de governação orientados para a consolidação da Paz, estabilidade e unidade nacional e da redução da pobreza.

Tornando-se necessário estabelecer o quadro para a participação dos vários sectores da sociedade na realização deste objectivo, ao abrigo do preceituado na alínea e) do n.º 1 do artigo 153 da Constituição, e para dar cumpro-

mento ao disposto no artigo 6 dos Estatutos anexos ao Decreto Presidencial n.º 36/90, de 27 de Dezembro, o Conselho de Ministros determina:

Artigo 1. São aprovadas as Linhas Gerais para o Desenvolvimento Rural e os Mecanismos de Coordenação Inter-sectorial, em anexo, que fazem parte integrante da presente Resolução.

Art. 2. Cabe ao Instituto de Desenvolvimento Rural (INDER) a promoção e monitoria de sua implementação.

Art. 3. São designados o Ministro de Administração Estatal, o Ministro do Plano e Finanças, o Ministro para a Coordenação da Acção Ambiental e o Ministro da Agricultura e Pescas para acompanharem as actividades de coordenação inter-sectorial realizadas pelo INDER.

Aprovado pelo Conselho de Ministros.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Pascoal Manuel Mocumbi*.

Linhas Gerais para o Desenvolvimento Rural em Moçambique e Mecanismos de Coordenação Inter-Sectorial

I) A abordagem do Desenvolvimento Rural em Moçambique

1. A intervenção do Estado na promoção do desenvolvimento rural baseia-se na promoção da participação comunitária, na coordenação de intervenções de apoio ao desenvolvimento no meio rural e na promoção da descentralização da tomada de decisão.

2. O princípio geral é o de que o desenvolvimento rural deverá resultar de uma ligação estreita entre democracia e crescimento económico e social: considera-se que a democracia apoia o crescimento económico e social no meio rural, tal como o crescimento económico e social no meio rural suporta a democracia.

3. As funções estabelecidas tomam em conta a estrutura administrativa, económica, social e cultural do país. Estas funções são mutuamente dependentes: a realização de uma reflecte-se na capacidade de realização das outras duas. A sua implementação será ajustada ao programa de governo específico estabelecido para determinado período.

A) A promoção da participação comunitária como requisito de sustentabilidade.

4. A participação comunitária poderá representar uma exigência desnecessária para a criação de bases para o desenvolvimento nas áreas rurais: sabendo-se que há um nível inadequado de serviços sociais e económicos, a tarefa poderia consistir simplesmente em preencher as lacunas através de programas massivos de investimentos sectoriais. A recente experiência em Moçambique mostra que, a curto e médio prazos, programas sectoriais não serão suficientes para atenderem, em tempo útil, às necessidades de novos investimentos e à manutenção daqueles até aqui realizados.

5. Serão promovidas acções orientadas para a entrega às comunidades rurais, de instrumentos que fortaleçam a sua capacidade de resolução dos seus próprios problemas continuando esforços que estão em curso. A participação comunitária é entendida em dois sentidos. O primeiro diz respeito à contribuição da comunidade para a resolução das suas necessidades. Esta contribuição pode realizar-se das seguintes formas: financeira, em espécie, ou em ser-

viços prestados. O segundo sentido tem a ver com o fortalecimento da capacidade de negociação e gestão pelas comunidades na defesa dos seus próprios interesses. Este fortalecimento pode ser conseguido através do aproveitamento das experiências e das formas de organização locais. A participação comunitária deverá ocorrer tendo em vista:

- a) *Identificação adequada das necessidades para a melhoria da qualidade de vida:* a abordagem dos planos sectoriais não assegura que se atenda sempre às necessidades básicas como vistas pela população rural, e a participação dos usuários é indispensável para melhor definir tais necessidades locais;
- b) *Flexibilidade:* soluções inovadoras e adequadas aos problemas locais não surgem naturalmente se houver barreiras burocráticas sob a forma de padrões rígidos e procedimentos complexos;
- c) *Eficiência:* a eficiência económica só é possível através do aproveitamento integral das capacidades locais; os programas sectoriais que por motivos de eficiência, optam por investimentos grandes executados por grandes empresas, inclusive estrangeiras, podem obter resultados imediatos mais rápidos, e, por vezes são necessários, mas do xam de lado a força de trabalho local a quem se deve orientar a promoção de emprego não agrícola;
- d) *Transparência de prestação de contas:* A transparência na aplicação de fundos públicos e o reconhecimento de que uma prioridade implica o adiamento de outras opções é um hábito importante a ser promovido. Por isso é necessário o desenvolvimento de mecanismos para a consulta, tomada de decisão e prestação de contas públicas ao nível de base;
- e) *Sustentabilidade:* A sustentabilidade constitui hoje, em todas as intervenções, uma das principais preocupações. Tal resultado só será possível se os usuários futuros forem sistematicamente envolvidos em todas as fases do processo de realização de trabalhos comunicatórios.

B) A descentralização como opção de administração que responde em tempo útil à diversidade de situações nas áreas rurais.

6. Para criar um ambiente propício à participação comunitária, será aprofundado o processo de descentralização administrativa e financeira. A descentralização administrativa é necessária devido à diversidade tanto em termos culturais e sociais quanto de condições objectivas naturais, infra-estruturais e de capacidade de administração. O conjunto de normas e procedimentos que permitem uma abordagem participativa deve estimular o poder de decisão sobre prioridades, tanto quanto a possibilidade de implementar, gerir, e fiscalizar ao nível das comunidades rurais.

7. Tendo em vista a sustentabilidade, em vez de se multiplicarem os sistemas paralelos para canalizar fundos dos projectos de modo a evitar os mecanismos morosos do sector público, deverão melhorar-se, de forma iterativa e concertada, os procedimentos do aparelho do Estado para que permitam resposta, em tempo útil, às necessidades de base.

8. A participação comunitária e a descentralização da administração serão complementadas pela criação de

fóruns locais para o contacto directo entre os intervenientes, os quais constituem também instâncias adicionais de administração.

- C) A promoção da coordenação inter-sectorial orientada a um amplo espectro de intervenientes.

9. O processo de melhoria contínua na qualidade e quantidade de serviços e bens realiza-se através da combinação de programas sectoriais, iniciativas das administrações locais e iniciativas comunitárias, implementadas por instituições públicas, civis e privadas.

10. A coordenação de intervenientes aos diferentes níveis é indispensável a uma gestão racional de recursos disponibilizados ao desenvolvimento rural, especialmente quando se generaliza a abordagem por programas sectoriais, entre os quais nem sempre é possível assegurar consistência.

11. Entende-se por intervenientes: instituições sectoriais e territoriais do Governo, empresas privadas, as associações, moçambicanas ou estrangeiras, de âmbito nacional, provincial, distrital e local, e as próprias comunidades. Ao nível das comunidades, considerar-se-á a existência de instituições, formais ou informais, através das quais os seus membros participam, de modo solidário ou conjunto, em diversas actividades de carácter social, económica e cultural.

12. A presente abordagem sobre o desenvolvimento rural tem em vista, pois, materializar os seguintes conceitos:

- a) O principal autor do desenvolvimento rural é a população rural; a ela cabe a escolha e permanente ajustamento de abordagens e modelos, de nível comunitário e no seio da sociedade civil; e
- b) Estão estreitamente relacionados o desenvolvimento rural e o exercício do poder através da participação democrática na tomada de decisão ao nível local;
- c) É vantajosa uma atitude inclusiva — e não exclusiva — entre as instituições públicas, entre as forças políticas, entre as lideranças e instituições de nível comunitário e no seio da sociedade civil; e
- d) A sustentabilidade de todas as acções, quaisquer que sejam a sua dimensão e importância percebida, necessita de ser assegurada, para lançar alicerces sólidos para o futuro.

II) Bases para o desenvolvimento rural.

13. Os paradigmas de desenvolvimento rural que se adoptaram ao longo dos tempos incorporam um elemento comum: a geração de uma dinâmica local, cuja reprodução repousa na complementaridade de movimentos económicos, sociais, culturais e políticos em que se envolvem pessoas singulares e colectivas. A relação simbiótica entre o meio rural e os centros urbanos é comum a muitos modelos.

14. As características do processo de desenvolvimento rural variam porque varia o meio em que ele ocorre. Por isso, qualquer estratégia para promover o desenvolvimento rural não pode ser rígida nem prescritiva. O único ingrediente indispensável é o da promoção dessa dinâmica endógena que dependerá cada vez menos de subsídios vindos de fora ou das cidades existentes e cada vez mais da interdependência de centros novos, eventualmente menores, mais densamente distribuídos e mais sustentáveis.

15. O cenário que se espera desta dinâmica terá, entre outras, as seguintes características:

- a) Rendimentos agrícolas mais altos, para culturas de rendimento e alimentares, melhorando não apenas a posição alimentar mas também a posição financeira das famílias rurais;
- b) Um leque amplo de actividades sociais, políticas e económicas e uma consequente disponibilidade maior de serviços e redução do peso da agricultura no orçamento familiar;
- c) A valorização de facto de recursos locais e a sua gestão local, melhorando assim os termos de troca de uma comunidade perante terceiros; e
- d) A existência de associações voluntárias que fazem face a carências e conseguem articular os desejos dos seus membros.

16. Tomando em conta a variedade geográfica, cultural e política do país, e as lacunas inevitáveis de modelos prescritos e rígidos, as acções de promoção do desenvolvimento rural centram-se no fornecimento, às comunidades, das ferramentas necessárias para fazerem iniciar e sustentar a dinâmica acima descrita. Destacam-se a seguir as condições que necessitam ser desenvolvidas no quadro do cumprimento do Programa do Governo. A descrição de tais condições permite a identificação de possíveis cursos de acção.

A) Reconhecimento do valor de recursos locais:

17. A terra e os recursos naturais que nela se encontram representam o principal tesouro acessível de um camponês moçambicano. Nas zonas remotas sem nenhum depósito de recurso natural ou infra-estrutura excepcional, a competição pela terra é mínima, e o agricultor tem uma segurança razoável de posse e uso, conforme os mecanismos locais. Com o processo de desenvolvimento rural e a tendência de surgirem novos pólos de investimento, é de se esperar que aumente a procura de terra e recursos naturais, que podem vir a ser atribuídos sob a forma de concessões a pessoas não locais para fins diversos. Será promovido o estabelecimento de bases e procedimentos técnicos e administrativos para que os frutos de qualquer negociação desta natureza sejam favoráveis aos que baseiam a sua vida no uso e aproveitamento desses mesmos recursos.

18. A partir de experiências de natureza piloto, serão estudados e, eventualmente, operacionalizados os critérios e mecanismos que permitam uma delegação, pelo Estado, de direitos de gestão de recursos naturais às comunidades locais. Tem-se em vista que tal acção contribua para que se torne sustentável e conveniente o processo de descentralização económica e administrativa em curso no país. Esperam-se, entre outros benefícios, a possibilidade de colecta e gestão local de receitas e o desenvolvimento de mecanismos de redistribuição dos rendimentos. Será promovida a transformação da população local em accionistas em sociedades e em defensores do meio ambiente. O processo da democratização é consistente com esta articulação de interesses locais.

B) Redução contínua nos custos de transacção:

19. O investimento nas zonas rurais é desvantajoso em relação ao investimento nas zonas urbanas e peri-urbanas. Um dos factores principais que para isso contribuem são os custos de transacção associados ao investimento. As excepções normalmente ocorrem com programas de investimento de alguma maneira subvencionados ou sancionados pelo sector público ou pelo Estado, tais como complexos

estatais, corredores económicos, sociedades de desenvolvimento regional, investimentos privados com vantagens excepcionais, como a do monopólio da comercialização de alguns produtos agrícolas.

20. Investimentos públicos nas vias de acesso, no sistema de transportes e na rede de comercialização constituem uma vertente essencial para a redução dos custos de transacção. A redução dos custos de transacção tem por fim promover a expansão e o desenvolvimento do mercado na extensão territorial do país. Uma forma de apoio consiste na delegação de responsabilidade pela manutenção de estradas não classificadas às autoridades distritais. Para acelerar este processo, o sector privado e, em geral, o sector não público, pode ser convidado a contribuir a tais investimentos, através de planos de incentivos fiscais.

C) Termos de troca favoráveis a serviços e bens de origem rural:

21. Com o reconhecimento do valor de recursos localizados nas zonas rurais (entre outros a terra, a floresta, e a fauna) e a redução dos custos de transacção pretende-se transformar o desenvolvimento rural num empreendimento *bancoável* e lucrativo. Para que dele tirem partido os empresários rurais, serão apoiadas propostas para a eliminação de distorções nos termos de troca para produtos rurais.

22. A estabilização macro-económica e a liberalização nas taxas de câmbio e juros são necessárias mas não suficientes. A medida que se realizam investimentos públicos orientados para a redução dos custos de transacção, custos adicionais incluem uma maior liberalização gradual na política de preços para insumos e produtos agrícolas, porque são precisamente diferenças em preços através do espaço geográfico, originadas em vantagens comparativas regionais, que incentivam a implantação do mercado. Serão apoiadas propostas sectoriais neste sentido.

23. O gradualismo será determinado pelos esforços do sector público para a eliminação dos desequilíbrios regionais e imperfeições do mercado, centrados na criação de infra-estruturas e introdução de tecnologia e ambiente económico que permitam reduzir os custos de transacção e eliminar barreiras comerciais — explícitas ou não — entre regiões. Será também determinado pela conjuntura internacional relevante. Serão apoiadas medidas para a redução de subvenções estatais aos preços de produtos de origem rural.

D) Serviços Financeiros adequados às iniciativas locais:

24. Será promovido o desenvolvimento de uma rede de serviços financeiros orientados à população rural de baixa renda. Este sistema fará a ligação com o sistema bancário comercial. A normalização da vida da população rural requer o acesso a serviços de poupança e crédito locais. O acesso a serviços financeiros através da criação de instituições locais é considerado indispensável para apoiar iniciativas locais, e para o desenvolvimento de micro-empresas e auto-emprego.

25. Em Moçambique este processo está numa fase embrionária. Várias instituições têm apoiado iniciativas neste sentido, será definido um quadro para a sua expansão e o seu desenvolvimento, tal que se respeite a política financeira e monetária nacional.

26. Verifica-se que os melhores resultados ocorrem quando o movimento se estabelece de maneira voluntária, quando se adoptam juros reais positivos, quando não se condiciona a compra de dinheiro à compra de produtos

específicos. Esses e outras práticas positivas das experiências existentes, serão tomadas em consideração no processo de registo de operadores microfinanceiros. As actividades de formação aos vários níveis, da banca aos clientes, são merecedoras de apoio.

E) Associativismo voluntário intra — e inter-comunitário:

27. A parceria entre comunidades e destas com agentes externos, é um instrumento favorável ao desenvolvimento rural. Indivíduos, em associações e grupos, melhoram não só os seus termos de troca através da informação de mercados e preços, mas também beneficiam de novos métodos de organização e trabalho conjunto para a defesa de interesses comuns.

28. Qualquer acção de desenvolvimento sustentável baseia-se no reconhecimento e aproveitamento do potencial que provém da grande variedade de tradições e culturas. Para isso, as intervenções de apoio ao desenvolvimento rural terão de ser referidas a instituições, formais ou informais, existentes da área geográfica de sua realização. Para melhorar a qualidade de vida da população rural, o acesso a informação e intercâmbios culturais são importantes e serão por isso apoiados.

F) Investimentos públicos identificados de baixo para cima:

29. O acesso actual pela população a serviços sociais como a educação, saúde, e a água potável é limitado e inadequado. Os programas sectoriais enfrentam constrangimentos próprios, dentre os quais a falta de correspondência entre as necessidades verificadas no terreno e a capacidade de resposta do sector. Para acelerar a mudança descentralizadas. A criação de mecanismos adequados de desenvolvimento, inclusive a níveis mais periféricos do que o distrito, do sistema nacional de planificação e orçamentação descentralizadas. A criação de mecanismos adequados de canalização dos recursos para investimentos locais de interesse público e social será orientada para que se diminua a necessidade de intervenções sectoriais *ad hoc*, permitindo atingir os objectivos desejados através de apoio directo aos planos e orçamentos locais.

30. A descentralização, para o nível de distrito do processo de registo e obtenção de alvarás para actividades económicas e a promoção e formação do empresariado nacional local serão realizadas em associação com investimentos públicos. Pretende-se que se estabeleça a dinâmica local desejada e se assegure a rentabilidade da manutenção e operação dos investimentos, com recurso a iniciativas do sector privado nas zonas rurais.

III) O desenvolvimento rural no programa quinquenal do Governo e as componentes substantivas de um plano de acção rural.

31. As condições acima descritas e as possíveis formas de actuação sobre elas, constituem processos que ocorrem num contínuo e através de todos os sectores. O Programa Quinquenal do Governo para 1995-1999 atribui prioridade ao desenvolvimento rural como forma de normalizar a vida da população rural e gerar oportunidades de emprego não agrícola. Estabelece ainda um objectivo adicional que consiste na reinserção sócio-económica da população regressados e do desmobilizados de guerra. Este objectivo é de carácter conjuntural e reconhece os distúrbios dramáticos no tecido social rural causados pela guerra e a importância da diversificação de actividades fora da agricultura de subsistência. Desde o fim da guerra, os processos de repatria-

mento e desmobilização foram concluídos com sucesso. Programas especiais dirigidos a estas camadas estão em fase de conclusão e serão excepcionais no futuro próximo.

32. Actualmente, o meio rural é caracterizado pela ausência de mercados ou a existência de mercados muito imperfeitos para bens e serviços; não existe para a maioria dos camponeses uma reserva de valor reconhecida que possa melhorar a sua posição de negociação numa economia de mercado; existe carência de mecanismos institucionais formais para que a população rural possa exercer influência sobre as decisões no âmbito Público. Estes factores, aliados ao estado de degradação das infra-estruturas básicas, contribui para uma certa estagnação no meio rural relativa ao meio urbano.

33. A normalização da vida da população rural e o acréscimo de oportunidades de empregos não agrícolas implicam uma série de processos complexos e interligados. Para contribuir ao cumprimento do Programa do Governo na área do desenvolvimento rural, será desenvolvido um Plano de Acção Rural (PAR), composto por quatro programas que estabelecem as bases para promoção e a aceleração destes processos. As linhas mestras da sua abordagem centram-se na promoção da participação comunitária, da coordenação inter-sectorial, e da descentralização. Tais programas pretendem pôr à disposição das comunidades locais os instrumentos necessários para a transformação do meio rural.

34. As quatro componentes enfatizadas no Plano de Acção Rural são denominadas *Programas*. Tais programas são orientados para a realização de objectivos que, sendo de interesse de mais de um sector, não são de atribuição exclusiva para nenhum deles. São, por natureza, Programas inter-sectoriais que visam fornecer quadros referenciais que permitem que os intervenientes se orientem de maneira a aproveitar práticas de outros actores. São programas evolutivos. A sua concepção terá em conta que os benefícios deverão fazer-se sentir não só a curto prazo, mas também a médio e longo prazos. Cada um dos Programas terá a participação efectiva dos sectores relevantes. Através de tal ligação, a actividade de cada instituição contribuirá para o reforço de outras instituições públicas e não-governamentais com quem trabalha no atendimento às demandas rurais.

35. Os projectos orientados ao desenvolvimento rural como um todo actualmente em curso e tutelados pelas várias instituições deverão ser orientados no sentido do enquadramento num ou mais dos Programas propostos.

A) Programa de Microfinanças.

36. Existem no país pelo menos 30 experiências em microfinanças, mas apenas algumas tem perspectivas de obter escala para ter um impacto importante no meio rural. Estes esquemas atendem, na totalidade, menos de 5 000 clientes de baixa renda. O objectivo é que pelo menos 30 000 a 50 000 clientes possam vir a ter acesso a serviços financeiros adequados até o ano 2000, e 100 000 clientes até o ano 2005. O Governo irá apoiar esta expansão não por implementação própria, mas sim pelo encorajamento aos doadores de financiamento, pela legitimidade que promove em favor de um ou mais grupos de operadores responsáveis, pela monitoria contínua das iniciativas em curso e das que podem resultar da promoção com financiadores e operadores.

37. O Programa de Microfinanças pretende estabelecer um quadro dentro do qual ocorra a expansão do sector

microfinanceiro. Os objectivos específicos do programa são:

- 1) a promoção do acesso a recursos financeiros por parte da população rural de baixa renda, destinados a iniciativas económicas privadas e a poupança seja colectiva ou individual;
- 2) a definição e divulgação de princípios de base para apoiar a criação de caixas locais auto-géridas;
- 3) o trabalho com as instituições de intermediação para o aperfeiçoamento das metodologias a fim de assegurar a sustentabilidade do sistema.

38. Será estimulado o associativismo através da criação de grupos de poupança e crédito e será promovida a gestão local das poupanças locais, como uma das fontes para o investimento local e para a criação de mais oportunidades de emprego não agrícola.

39. Instituições públicas relevantes para este programa estabelecerão um grupo de referência com a missão de preparar critérios de funcionamento a serem divulgadas aos operadores, com indicadores de monitoria uniformes que permitirão uma avaliação contínua. A promoção de produtos financeiros especializados poderá ser feita pelas instituições sectoriais.

40. A formação de um grupo de operadores que subcrevem a práticas e metodologias consideradas sustentáveis, será considerado um passo positivo no sector microfinanceiro. A evolução desse grupo para se tornar num organismo auto-regulador será encorajada. Os mecanismos de defesa contra fraudes contra o público serão gradualmente aperfeiçoados, a partir do acompanhamento da evolução da dimensão das iniciativas existentes.

B) Programa de Microprojectos.

41. Este programa consiste em envolver inicialmente pelo menos 20 distritos e 100 comunidades rurais no processo de identificação, implementação e manutenção de investimentos públicos e em apoiar o estabelecimento de normas descentralizadas para os fluxos financeiros. Pretende-se reforçar, ao nível de comunidade, o processo participativo de identificação de intervenções sectoriais, para que haja maior coincidência entre os investimentos públicos e as necessidades prioritárias como vistas pelas comunidades rurais. Essa devolução do poder de decisão requer o desenvolvimento simultâneo da responsabilidade das comunidades em assegurarem a operação e manutenção dos investimentos. Para tal, será programada e executada a sensibilização e formação ao nível das comunidades, onde são expostas as alternativas de custos e as implicações futuras de investimentos actuais.

42. Estão em curso, há alguns anos, em várias localidades, na maioria das províncias, microprojectos implementados com diversas metodologias e através de várias fontes de financiamentos, internas e externas. A comunidade é a unidade de programação de tais intervenções de desenvolvimento rural e o seu espaço territorial insere-se geralmente numa localidade. O pressuposto comum de todos estes projectos é que a disponibilização de bens e serviços sociais e o acesso a eles deve resultar de uma identificação feita de baixo para cima. Outro ponto em comum entre estas experiências é que o fluxo financeiro é assegurado através do estabelecimento de unidades paralelas aos do sector público, isto é, através de projectos dupladores, situação que se pretende alterar, para aproveitamento integral das instituições existentes.

43. Pretende-se que experiências diversas sejam utilizadas para o desenvolvimento de um modelo que seja consistente com iniciativas de reforma do sector público. Em vez de continuar com a abortagem de projectos, será adoptada uma abordagem de programa, envolvendo as instituições públicas sectoriais, e territoriais as associações empresariais, as organizações não-governamentais, nacionais e estrangeiras e financiadores, para definir modalidades adequadas para canalizar recursos às comunidades rurais.

44. O programa tem em vista:

- 1) estimular e apoiar as comunidades rurais no planeamento e gestão do seu desenvolvimento;
- 2) envolver as comunidades rurais na identificação, programação e implementação e monitoria dos investimentos locais;
- 3) quando se trata de investimentos públicos, apoiar os sectores na avaliação dos impactos sócio-económicos de investimentos e nas suas implicações para o orçamento corrente;
- 4) desenvolver alternativas locais, participativas e descentralizadas, para dar cobertura aos custos de operação e manutenção de tais investimentos;
- 5) promover emprego local e auto emprego através da formação de micro e pequenos empreiteiros; e
- 6) fortalecer a capacidade de planeamento das estruturas de administração local.

45. Um grupo de referência, composto pelas instituições públicas centrais relevantes, acompanhará a formulação e implementação do programa.

C) Programa de Gestão Comunitária dos Recursos Naturais.

46. Através de acções de natureza piloto e no âmbito do quadro legal vigente, este programa visa promover a delegação às comunidades, pelo Estado, da responsabilidade de gestão da terra e dos recursos provenientes dela. Para isso, continuar-se-á o estudo das metodologias adoptadas pelas comunidades rurais na gestão dos recursos naturais, sua negociação com agentes externos interessados em usufruir dos recursos, e dos mecanismos escolhidos para a redistribuição dos benefícios obtidos através de tal negociação. Estas experiências representam uma valorização de facto dos recursos locais e servirão de contribuição conceptual ao processo da descentralização e da democratização do país.

47. A nova legislação sobre terras atribui um papel mais activo e significativo às comunidades locais. A sua implementação requer o desenvolvimento de metodologias para a definição das áreas sob ocupação das comunidades bem como os mecanismos para o seu envolvimento na administração dos recursos considerados dentro dessas áreas. Os pontos de partida serão escolhidos de acordo com a realidade específica de cada local: fauna, em áreas de reserva; energia de biomassa, em áreas desmatadas ou com riscos de desertificação; florestas, em áreas adjacentes a reserva madeiras, etc.

48. Os objectivos deste programa são:

- 1) apoiar no desenvolvimento de metodologias para a delimitação e eventual cadastro e titulação de território das comunidades rurais, em particular como forma de protecção perante pedidos de terras por pessoas externas;

2) apoiar, através de pesquisa, estudos, formação e monitoria, o desenvolvimento de metodologias da gestão local de recursos; e

3) monitorar e estudar os mecanismos de redistribuição adoptados pelas comunidades.

49. Um grupo de referência, composto pelas instituições públicas centrais relevantes, acompanhará a formulação e implementação do programa.

D) Programa de Apoio a Organizações Locais e Comunicação Rural.

50. Este programa tem como fim assegurar a sustentabilidade do desenvolvimento, aproveitando as normas de vida e as tradições locais. Tem-se em vista fortalecer a cultura de associativismo voluntário e fortalecer os laços intra e inter-comunitários. De forma geral este programa visa fortalecer o processo de aprendizagem lateral.

51. Os objectivos específicos são:

- 1) reconhecer a importância do aspecto cultural no desenvolvimento das comunidades rurais;
- 2) promover as organizações locais como clubes de desporto e casas de cultura com vista a troca de experiências informação e cultura entre comunidades;
- 3) estimular interesse no investimento de clubes e associações locais;
- 4) colaborar com as instituições de comunicação social em criar uma rede de informação local incluindo a expansão no uso de meio áudio-visuais comunitários, para diversos fins, incluindo a difusão de programas de educação.

52. Para promover o intercâmbio intra e inter-comunitário, será realizado um levantamento das experiências de trabalho comunitário de várias instituições públicas e privadas, com a finalidade de desenvolver uma tipologia e caracterização de tais organizações, a partir da informação já existente. Um directório actualizável, realizado com o apoio de organizações não-governamentais (ONG's) e autoridades locais, será divulgado, tanto ao nível de distritos e localidades, como junto de instituições que realizem ou pretendam realizar trabalho comunitário e apoiar o processo de aprendizagem mútua.

53. Um grupo de referência, composto pelas instituições relevantes, acompanhará a formulação e implementação do programa.

E) Quadro institucional para implementação.

54. O Governo continuará a proceder ao reforço da capacidade sectorial de intervenção nas áreas rurais, à promoção de expansão do investimento privado para as zonas rurais, e a promoção das iniciativas da sociedade civil de apoio ao desenvolvimento rural.

55. O Governo encarrega o Instituto de Desenvolvimento Rural (INDER) da promoção, monitoria e centralização da informação relativa aos Programas de Microfinanças, Microprojectos, Gestão Comunitária de Recursos Naturais e Apoio a Organizações Locais e Comunicação Rural. Um Grupo de Trabalho, constituído pelo Ministro da Administração Estatal, o Ministro do Plano e Finanças, o Ministro para Coordenação da Acção Ambiental e o Ministro da Agricultura e Pescas, acompanhará as actividades de coordenação inter-sectorial orientada à realização dos conceitos e objectivos definidos.

56. Em conformidade com o acima exposto, o INDER actuará onde exista reconhecido consenso quanto às vantagens de acção eminentemente inter-sectorial:

- 1) em Microfinanças, serve de elo de ligação entre os órgãos competentes para planear, conceber e executar a política financeira e os aperceções interessados;
- 2) em Microprojectos, serve de instrumento de apoio a iniciativas já tomadas pelos sectores encarregados das finanças públicas, administração local e obras públicas, enquadrando as fontes de financiamento externo através das estruturas públicas;
- 3) em Gestão Comunitária dos Recursos Naturais, apoia os órgãos com mandato sobre a gestão dos recursos naturais, ambientais e de energias renováveis, no desenvolvimento de metodologias, na facilitação da delimitação de áreas comunitárias, e no acompanhamento dos procedimentos legais; e
- 4) em Apoio a Organizações Locais e Comunicação Rural, promove a coordenação entre instituições de acção e comunicação social, de cultura, juvenis e femininas.

57. Os projectos actualmente tutelados pelo INDER são tomados como experiências de natureza piloto usadas para conceber e desenvolver metodologias inovadoras para assegurar o envolvimento das comunidades locais na melhoria de suas vidas. A orientação de projecto deverá ser substituída por uma abordagem de programa, abrindo espaço para o apoio à iniciativa de quaisquer projectos ou acções de todos os intervenientes e que visem a realização dos conceitos e objectivos estabelecidos neste programa.

58. O INDER é encarregado de prestar apoio técnico às organizações não-governamentais que assim o desejem, no sentido de que as propostas de projectos considerem as vantagens de enquadramento nas propriedades do Governo, cuidando que não ocorram distorções, desconsideração ou sobreposição de mandatos de vários sectores com acção no meio rural.

—————
Resolução n.º 4/98
 de 24 de Fevereiro

Tornando-se necessário aprovar as políticas sectoriais, com vista a materialização do Programa Quinquenal do Governo,

Ao abrigo da alínea e) do n.º 1 do artigo 153 da Constituição da República, o Conselho de Ministros determina:

Único. É aprovada a Política Geológica e Mineira, em anexo, que constitui parte integrante da presente Resolução.

Aprovada pelo Conselho de Ministros.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Pascoal Manuel Mocumbi*.

—————
Política Geológica e Mineira

1. Introdução

Os recursos minerais ocupam um lugar importante no desenvolvimento económico, contribuindo com matéria-prima para a indústria, a construção e para exportação.

Cabe ao Estado promover e dirigir o seu aproveitamento, definindo, para cada momento, os grandes objectivos do desenvolvimento dos recursos minerais e, consequentemente, as políticas daí decorrentes.

O Governo estabeleceu, para o corrente quinquénio, os seguintes objectivos principais:

- Aumento da produção mineira;
- Aumento das exportações de produtos minerais;
- Fomento da investigação geológica de base a fim de dotar o país de uma base de dados geológicos e de uma cartografia actualizadas;
- O desenvolvimento institucional, compreendendo nomeadamente a criação de novos instrumentos operativos, tais como, a inspecção mineira e uma maior atenção à formação de recursos humanos a todos os níveis, visando uma maior eficácia do sector.

2. Política geológica e mineira

2. 1. Cartografia de base e cobertura geológica do País

O Governo promove e garante a realização da cobertura geológica do país, encorajando também acções privadas, neste domínio, através de incentivos fiscais a consagrar em legislação própria e direitos preferenciais, em caso de identificação do corpos mineralizados com viabilidade económica.

O Governo direccionará igualmente para esta actividade apoios das agências internacionais, incluindo o acesso ao crédito.

Para a cobertura geológica do país, serão privilegiados os seguintes trabalhos:

- Realização da cartografia geológica na escala 1:250.000 cobrindo os graus quadrados 1436, 1536, 1636, 1736, 2132 e 2133, nas províncias do Niassa, Zambézia, Manica, Sofala, Inhambane e Gaza;
- Cartografia de novos corpos pegmatíticos nas províncias de Nampula e Tete, numa extensão total de 27 750 km²;
- Cartografia das mineralizações complexas do Niassa e Cabo Delgado, numa extensão de 25 000 km²;
- Cartografia das formações do Arcaico com mineralizações de ouro da região da Rotanda, em Manica e do Proterozóico no distrito do Lago, no Niassa; e
- Cartografia de áreas seleccionadas, a nível nacional, e com potencial mineiro na escala 1:50 000.

2. 2. Reabilitação e desenvolvimento mineiro

O Governo continuará a prestar particular atenção aos investidores privados nacionais e estrangeiros assegurando-lhes, por via contratual e de licenciamento, estabilidade do quadro legal e fiscal, particularmente no tocante aos direitos mineiros, benefícios e incentivos fiscais e cambiais, consagrados na Lei.

A actividade mineira desenvolve-se em zonas remotas e, em geral, sem infra-estruturas tais como estradas, pontes, vias férreas e energia eléctrica entre outros, o que concorre para o agravamento do custo relativo do capital investido.

O Governo promoverá a edificação daquelas infra-estruturas, envolvendo, quando necessário, os investidores do

sector mineiro, assegurando-lhes para o efeito, um justo retorno dos seus investimentos, através de incentivos fiscais apropriados.

Para o aumento da produção mineira, o Governo promoverá a reabilitação de antigas minas destruídas durante a guerra e o desenvolvimento de novas, sendo de salientar:

- Minas de metais raros (Morrua, Muiane e Marropino);
- Podreiras de mármore, em Montepuez;
- Minas de ouro, em Manica, e desenvolvimento de novas, em Niassa e Tete;
- Minas de gomas (pedras preciosas e semi-preciosas) em Nampula, Zambézia e Niassa e promoção de novas em Cabo Delgado e Niassa;
- Aceleração da entrada em produção dos jazigos de granitos negros de Monte Mesa, em Nampula;
- Incremento da produção de bauxite e seu uso no mercado nacional;
- Incremento da produção de grafite em Ancuabe;
- Promoção de novas iniciativas para a revitalização da produção de carvão de Moatize e em novas zonas;
- Promoção de iniciativas para a revitalização de projectos do ferro; e
- Promoção da produção de minerais pesados das areias costeiras do Angoche em Nampula, Moebase na Zambézia e Xai-Xai em Gaza.

2. 3. Aproveitamento e industrialização local

O Governo encoraja o desenvolvimento de pequenas unidades mineiras para produção de minerais que possam ser processados localmente para o desenvolvimento de pequenas indústrias, ou para utilização directa, com vista a um maior valor acrescentado, a aumentar o ganho nas exportações e no número de postos de trabalho.

O Governo promoverá ainda a instalação, no país, de indústrias de transformação primária dos produtos minerais, como por exemplo a lapidação de gemas, indústrias de jcalharia, a indústria de alumínio e de ferro, bem como a produção de escória titanífera, conferindo estatuto de zonas francas a certas indústrias de transformação de produtos mineiros podendo, entre outros incentivos, encorajar a negociação de tarifas preferenciais de energia eléctrica.

Na prossecução desta política o Governo irá designadamente:

- promover a inventariação de ocorrências e jazigos minerais preciosos para tais actividades;
- prosseguir, por si e por meio de investidores privados, os estudos visados a identificação das possibilidades de construção de unidades de processamento e de etapas de transformação, dos minerais metalíferos, que possam ser realizadas no país, tendo em conta os custos comparativos.

2. 4. Reforço institucional

A política do Governo no domínio do reforço institucional visa uma maior eficácia, profissionalismo e dinamismo, através do reforço e ampliação dos serviços que actualmente presta, da descentralização e da formação dos quadros a todos os níveis.

Assim:

a) No âmbito da formação.

O Governo privilegiará a formação contínua dos recursos humanos nos órgãos de direcção e gestão do sector, a

todos os níveis, com particular incidência nos níveis superior e médio. Em relação a este último, será reforçado o apoio ao Instituto Médio de Geologia e Minas de Moatize de modo a formar técnicos capazes de dar resposta às tarefas complexas que se vão colocando no sector mineiro e geológico.

b) No âmbito da geologia serão reabilitados e reforçados.

Os laboratórios de geologia, para poderem prestar serviços aos programas do Governo e aos investidores mineiros, em particular os de pequena escala, sem possibilidades de possuírem serviços particulares.

Os serviços responsáveis pela compilação, publicação e disseminação de dados e informações geológicas, em particular cartas em diversas escalas, constituindo uma base de dados sempre actualizada ao dispor dos investidores.

Os serviços de sismologia e de geofísica aplicada, com a reabilitação e montagem de novos equipamentos capazes de fazer uma cobertura eficiente nacional.

c) No âmbito da inspecção e fiscalização mineira.

A política do Governo no âmbito de inspecção e fiscalização mineira visa nomeadamente o controlo efectivo e a racionalização da extracção e comercialização dos produtos minerais, o fortalecimento da segurança mineira e a preservação do meio ambiente. Assim serão reforçados os meios humanos e materiais necessários a prossecução deste objectivo.

d) No domínio da comercialização de produtos mineiros.

O Governo irá prosseguir uma política de liberalização e licenciamento de um número cada vez maior de operadores nacionais privados de comercialização, de modo a fomentar o comércio legal de minerais e a eliminação do tráfico ilegal.

Serão igualmente promovidas feiras, bolsas e outras formas colectivas de comercialização de minerais.

e) No âmbito da concertação social.

Por forma a encorajar a participação do sector privado na implementação de políticas e estratégias sectoriais, o Governo promoverá o diálogo e a consulta regular com aquele sector, encorajando o surgimento de formas de concertação, tais como Câmara de Minas, Associações de Mineiros, entre outras.

2. 5. Reestruturação do sector empresarial do Estado

As transformações económicas que ocorrem no país, visando o reajustamento estrutural da economia, impõem a necessidade de adequação das suas unidades económicas à nova realidade.

Neste âmbito, o Governo vai prosseguir a reestruturação e privatização de unidades mineiras, podendo o Estado reter algumas participações em projectos de interesse estratégico ou onde a sua participação seja condição e garantia da realização daqueles.